



LEI Nº 3708 , DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Cria e dispõe sobre as funções especializadas exclusivas para servidor público efetivo, sobre as gratificações por participação em comissões e dá outras providências.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As funções especializadas da Administração Pública Municipal são exclusivas para servidor público efetivo e ficam dispostas conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º O servidor público efetivo designado para exercer função especializada, será regido pelo Estatuto do Servidor Público e vinculado ao regime próprio de previdência.

§ 2º Também poderão exercer a função especializada os servidores públicos estaduais, federais ou cedidos por outros Municípios, desde que sejam efetivos no órgão de origem e atentam as exigências para a função.

§ 3º A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º A designação para função especializada implica na alteração das atribuições do servidor, enquanto perdurar a designação.

§ 5º Enquanto perdurar a designação, o servidor público efetivo receberá como vencimento o valor estabelecido no Anexo I desta Lei que corresponderá a diferença entre o seu vencimento e o respectivo valor da função.

Art. 2º O servidor do quadro de provimento efetivo, provimento em comissão, bem como os funcionários da União e/ou Estado que prestam serviços no Município, que vierem a participar de comissão especial, comissão permanente e ser pregoeiro, poderão, a partir da vigência desta lei, perceber gratificação mensal fixa, conforme disposto no Anexo II.

§ 1º Caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar o servidor para participação das comissões especiais, comissões permanentes e quem será o pregoeiro.

§ 2º O servidor do quadro de provimento efetivo, provimento em comissão, bem como os funcionários da União e/ou Estado que prestam serviços no Município, uma vez indicados para as comissões especiais, comissões permanentes e a indicação também do pregoeiro, deverão comparecer em todas as sessões a que for convocado, sob pena de perder o direito à gratificação.

§ 3º A gratificação tratada no caput deste artigo limitar-se-á a 02 (duas) por servidor.

§ 4º O recebimento da gratificação será efetuado mediante efetiva comprovação de atuação na respectiva comissão, com apresentação de relatórios mensais de atividades.

§ 5º A gratificação prevista no caput deste artigo, poderá ser excluída a qualquer tempo e não se incorporará à remuneração do servidor, para nenhum efeito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 29 de junho de 2018.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO I
FUNÇÕES ESPECIALIZADAS EXCLUSIVAS PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO

DESIGNAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	SALÁRIO	ESCOLARIDADE/EXPERIÊNCIA	INDICADORES
COORDENADOR DA DEFESA CIVIL	Chefiar, coordenar e executar as ações de governo referentes à sua área e legislação vigente, responsabilizando-se pela sua gestão e pelos resultados.	R\$ 9.765,00	SUPERIOR E/OU EXPERIÊNCIA DE 05 (CINCO) ANOS	CABERÁ APENAS 01 (UM) PARA TODA A PREFEITURA
CONTROLADOR INTERNO	Chefiar, coordenar e executar a sistematização do recebimento de informações relativas a eficiências administrativas detectadas em função de auditorias operacionais, relatórios, boletins, balanços, balancetes e outros instrumentos de informação, bem como o acompanhamento do cumprimento das providências determinadas; orientar e viabilizar medidas no que se refere à execução do orçamento anual e da programação financeira; avaliar o andamento dos trabalhos de consolidação dos sistemas de informação e de informática, no âmbito da Prefeitura Municipal.	R\$ 8.500,00	SUPERIOR E/OU EXPERIÊNCIA DE 05 (CINCO) ANOS	CABERÁ APENAS 01 (UM) PARA TODA A PREFEITURA
TESOUREIRO GERAL DO MUNICÍPIO	Chefiar e coordenar o Departamento de Tesouraria do Município, acompanhar toda a movimentação financeira do Município, os prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas; Dar pareceres e encaminhar os processos relativos à competência da Tesouraria; Endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; Gerenciar a liquidação de duplicatas, carnês e notas fiscais e outras atividades correlatas; Preencher e assinar cheques bancários; Executar outras atividades determinadas pelos seus superiores, relacionadas com o seu campo de atuação.	R\$ 7.500,00	SUPERIOR E/OU EXPERIÊNCIA DE 05 (CINCO) ANOS	CABERÁ APENAS 01 (UM) PARA TODA A PREFEITURA
ASSISTENTE DE DIRETOR DEPARTAMENTO	Assessorar o Secretário Municipal e o Diretor de Departamento na implementação de políticas públicas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, substituir automaticamente o Diretor de Departamento em suas ausências impedimentos ou afastamentos legais, além de implantar atividades administrativas e operacionais, responsabilizando-se pela qualidade, efetividade e eficiência dos serviços prestados ao cidadão.	R\$ 5.200,00	MÉDIO E/OU EXPERIÊNCIA DE 05 (CINCO) ANOS	PARA CADA DEPARTAMENTO CABERÁ APENAS 02 (DOIS) ASSISTENTES DE DIRETOR DEPARTAMENTO
CHEFE DE DIVISÃO	Assessorar o Secretário Municipal e o Diretor de Departamento na implementação de políticas públicas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, chefiar e coordenar as divisões administrativas e operacionais, responsabilizando-se pela qualidade, efetividade e eficiência dos serviços prestados ao cidadão.	R\$ 3.950,00	MÉDIO E/OU EXPERIÊNCIA DE 04 (QUATRO) ANOS	PARA CADA DIVISÃO CABERÁ APENAS 01 (UM) CHEFE DE DIVISÃO
CHEFE DE SEÇÃO	Assessorar o Secretário Municipal, o Diretor de Departamento e o Chefe de Divisão na implementação de políticas públicas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, chefiar as seções administrativas e operacionais, responsabilizando-se pela qualidade, efetividade e eficiência dos serviços prestados ao cidadão.	R\$ 3.100,00	MÉDIO E/OU EXPERIÊNCIA DE 03 (TRÊS) ANOS	PARA CADA SEÇÃO CABERÁ APENAS 01 (UM) CHEFE DE SEÇÃO
CHEFE DE SETOR	Assessorar o Secretário Municipal, o Diretor de Departamento, o Chefe de Divisão e o Chefe de Seção na implementação de políticas públicas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, chefiar os setores administrativos e operacionais, responsabilizando-se pela qualidade, efetividade e eficiência dos serviços prestados ao cidadão.	R\$ 2.800,00	MÉDIO E/OU EXPERIÊNCIA DE 02 (DOIS) ANOS	PARA CADA SETOR CABERÁ APENAS 01 (UM) CHEFE DE SETOR

ANEXO II GRATIFICAÇÕES POR PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES

DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÕES	GRATIFICAÇÃO
MEMBRO DE COMISSÃO ESPECIAL	Participar de comissões especiais e comissões permanentes, desenvolvendo atividades a elas atribuídas, bem como desenvolver atividades de pregoeiro junto a Secretaria Municipal de Compras e Licitações.	R\$ 450,00
MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE		R\$ 750,00
PRESIDENTE DE COMISSÃO ESPECIAL		R\$ 800,00
PRESIDENTE DE COMISSÃO PERMANENTE		R\$ 950,00
PREGOEIRO		R\$ 1.200,00

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/07/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.